

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO SAGE X3 (Proc. nº 006/23)

Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, celebram o presente contrato de prestação de serviços de manutenção da aplicação SAGE X3:-----

Como primeiro outorgante, EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA com sede na Rua José António Marques, número dezassete, em Portimão, com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula 505 322 730, representada neste ato pelo seu diretor-geral, Pedro José Romão dos Reis, com os necessários poderes para o efeito, delegados pelo Conselho de Administração em reunião de 11 de janeiro de 2023 e ainda ao abrigo do número 2, do artigo 16.º e do número 2, do artigo 18.º e do número 2 do artigo 22.º dos Estatutos da EMARP, EM, SA.-----

Como segundo outorgante, SAGE PORTUGAL - Software, S.A., com sede no Av. Afonso Henriques, n.º 1462, 2.º 4450-013 Matosinhos, com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula 502667583, representada neste ato por Ana Filipa de Oliveira da Silva Pereira, com os necessários poderes de representação, conforme documento junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção da aplicação SAGE X3, cumprindo os requisitos indicados no caderno de encargos.-----

Cláusula 2.ª

(Preço e condições de pagamento)

1. O presente contrato é adjudicado pelo montante global de 37.854,09 € (trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----
2. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos do ponto anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;-----
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.---
4. As faturas deverão ser enviadas através da plataforma eletrónica iLink, para o mailbox EDI: contabilidade@emarp.pt, sendo o contacto da iLink: apoio@ilink.pt.-----

Cláusula 3.ª

Cláusula 7.^a

(Cessão da posição contratual)

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização da entidade adjudicante.-----

Cláusula 8.^a

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária diária de 1% da adjudicação, até ao máximo de 10% do valor do contrato.-----
2. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.-----
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o primeiro outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.-----
4. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.-----
5. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 1 e 2, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.-----
6. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.-----
7. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo do primeiro outorgante vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.-----

Cláusula 9.^a

(Rescisão do contrato)

1. O incumprimento definitivo, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento quando houver um persistente atraso na prestação do serviço por parte do segundo outorgante.-----

Cláusula 10.^a

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 11.^a

(Elementos do contrato)

Fazem parte integrante do presente contrato:-----

- a) O convite;-----
- b) O caderno de encargos;-----
- c) A proposta adjudicada;-----

Cláusula 12.^a

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de oito de fevereiro de dois mil e vinte e três.-----
3. O objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação do Conselho de Administração de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três.-----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada na mesma data por deliberação do Conselho de Administração de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três.-----
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nos Instrumentos de Gestão Previsional, Orçamento de Exploração, conta 62, da EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA;-----

Este contrato foi assinado digitalmente por ambas as partes.-----

Pelo Primeiro Outorgante, [Assinatura Qualificada] Pedro José Romão dos Reis
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Pedro José Romão dos Reis
Dados: 2023.03.07 10:00:56 Z

Assinado por: Ana Filipa de Oliveira da Silva Pereira
Data: 2023.03.07 10:00:56 Z

Pelo Segundo Outorgante,



Arquiva-se:-----

Anexo I – Convite-----

Anexo II – Caderno de encargos-----

Anexo III – Proposta adjudicada-----

Anexo IV – Projeto de decisão;-----

Anexo V – Documentos comprovativos dos poderes de representação da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, registos criminais do segundo outorgante e declaração de Anexo IV do convite.-----